



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Chorrochó

1

Quinta-feira - 2 de Janeiro de 2020 - Ano - Nº 916
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Chorrochó publica:

- **Republicação Por Inconsistência - Lei Nº 371, de 09 de Junho de 2019**
-Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Humberto Gomes Ramos / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação Chorrochó - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLR1FF1ACZXWBHRG



Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO**

REPUBLICAÇÃO POR INCONSISTÊNCIA

LEI Nº 371, DE 09 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;**
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020;**
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;**
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;**
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;**
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;**
- VII - disposições gerais.**

Parágrafo Único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO**

- I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:**
- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
 - b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;
 - c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

**CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2020, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2020, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente, mediante autorização da Câmara Municipal dos Vereadores, através da Lei Municipal específica.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2020, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II - as Outras Despesas Fixas;
- III - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2020 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

**Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais**

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação, aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

**Subseção IV
Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos**

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2019 ou no decorrer de 2020.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

**SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE
SOCIAL**

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 30. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2020, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 34. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL**

Art. 35. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 36. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2019, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Seção I
Da Proposta Orçamentária**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Classificações e Definições

Art. 40. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I - Classificação Institucional
- II - Classificação Funcional
- III - Classificação por Programas
- IV - Classificação por Natureza da Despesa
- V - Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO**

§4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião de Créditos Adicionais.

Art. 41. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 42. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estgios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 43. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º. Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º. Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 45. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa; esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO**

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 47. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 48. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV - houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;

II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 49. O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinado órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 51. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 52. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 53. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 54. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III - respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV - sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

§ 3º. Com referência ao art. 141 da lei orgânica municipal, o chefe do Executivo deverá prever de forma global o percentual reservado de no máximo 1,1% (um, um por cento) do valor da receita municipal para emendas individuais ou coletivas.

Art. 55. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.



• **ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 56. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III
Do Detalhamento da Despesa

Art. 57. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.

§ 5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV
Das Retificações ou Adequações Orçamentárias



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 58. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 59. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 60. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 61. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, somente poderão ser utilizados para a finalidade específica que fundamentou a sua abertura;
- b) os saídos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 62. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 63. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 64. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 65. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 67. A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 68. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 69. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 70. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO**

- ♦ e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Chorrochó, em 09 de Junho 2019.

Humberto Gomes Ramos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor		Descrição	Valor	
Demandas Judiciais			Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência		
Dívidas em Processo de Reconhecimento					
Avais e Garantias Concedidas					
Assunção de Passivos					
Assistências Diversas					
Outros Passivos Contingentes					
SUBTOTAL			SUBTOTAL	0,00	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor		Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	0,00		Limitação de empenho	0,00	
Restituição de Tributos a Maior					
Discrepância de Projeções			Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência		
Outros Riscos Fiscais			Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência		
SUBTOTAL	0,00		SUBTOTAL	0,00	
TOTAL	0,00			0,00	

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal



Processo: 16141e20 - Doc: 28 - Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 09/03/2020 10:56:30
 Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.shtm Código do documento: e709f179-8065-40c8-bede-4b95b1306acc

PRELIMINAR DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EXERCÍCIO DE 2020
COM O ANEXO DE DETALHAMENTO
DO EXERCÍCIO DE 2019

R\$

Descrição	2019		2020		2020		2020		2020	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	33.885	100,00%	33.885	100,00%	33.885	100,00%	33.885	100,00%	33.885	100,00%
Receita Patrimonial (01)	33.885	100,00%	33.885	100,00%	33.885	100,00%	33.885	100,00%	33.885	100,00%
Impostos Totais	33.885	100,00%	33.885	100,00%	33.885	100,00%	33.885	100,00%	33.885	100,00%
Contribuição Patrimonial (02)	33.885	100,00%	33.885	100,00%	33.885	100,00%	33.885	100,00%	33.885	100,00%
Contribuição Patrimonial (03) e (1 - 19)	33.885	100,00%	33.885	100,00%	33.885	100,00%	33.885	100,00%	33.885	100,00%
Contribuição Patrimonial	33.885	100,00%	33.885	100,00%	33.885	100,00%	33.885	100,00%	33.885	100,00%
Outras Receitas (10-19)	33.885	100,00%	33.885	100,00%	33.885	100,00%	33.885	100,00%	33.885	100,00%
Despesa Operacional (20-24)	33.885	100,00%	33.885	100,00%	33.885	100,00%	33.885	100,00%	33.885	100,00%
Despesa Capital (25-29)	33.885	100,00%	33.885	100,00%	33.885	100,00%	33.885	100,00%	33.885	100,00%
Despesa em Exercício (30)	33.885	100,00%	33.885	100,00%	33.885	100,00%	33.885	100,00%	33.885	100,00%
Despesa em Exercício (31)	33.885	100,00%	33.885	100,00%	33.885	100,00%	33.885	100,00%	33.885	100,00%

Fonte: Sistema Siga - Sistema de Gestão de Informações - Conta Administrativa - Balanço Orçamentário 2019 e 2020
 LDB 2020 nº 13.170 - 1º termo

As demais informações relativas ao exercício de 2020 e 2022 encontram-se no quadro com o Balanço Orçamentário detalhado disponível no site do Município e Município de Chorrochó.

Humberto Gomes Ramos
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas			Metas			R\$ MIL	
	Previsão	% PIB	% RCL	Realização	% PIB	% RCL	Variação	
	em 2018 (a)			em 2018 (a)			Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	30.300	0,011%	103,780%	32.390	0,012%	103,916%	2.090	6,898%
Receitas Primárias (I)	30.160	0,011%	103,300%	32.343	0,012%	103,783%	2.183	7,236%
Despesas Total	30.300	0,011%	103,780%	31.177	0,011%	100,024%	877	2,895%
Despesas Primárias (II)	29.847	0,011%	102,229%	30.330	0,011%	97,307%	483	1,616%
Resultado Primário (III) = (I - II)	313	0,000%	1,072%	2.013	0,001%	6,467%	1.700	543,179%
Resultado Nominal	97	0,000%	0,332%	763	0,000%	2,449%	666	687,046%
Dívida Pública Consolidada	11.103	0,004%	38,029%	10.233	0,004%	32,831%	(870)	-7,832%
Dívida Consolidada Líquida	6.241	0,003%	20,228%	7.086	0,003%	22,741%	(1.453)	-13,999%

FORNE:
 Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2018
 LDO 2019 e PIB - Estado

Humberto Gomes Ramos
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

EMPENHAMENTO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	30.852	34.034	11,40%	31.500	-7,46%	31.865	7,69%	34.561	1,75%	35.273	2,00%	
Receitas Primárias (I)	30.382	33.677	11,50%	31.340	-7,46%	33.663	8,14%	34.467	1,75%	35.177	2,00%	
Despesas Total	30.852	34.034	11,40%	31.500	-7,45%	33.865	7,69%	34.561	1,75%	35.273	2,00%	
Despesas Primárias (II)	30.434	33.326	10,16%	30.384	-7,84%	33.287	7,54%	34.141	2,53%	34.824	2,00%	
Resultado Primário (II) = (I - II)	(52)	351	-773,18%	377	565	58,08%	346	-41,81%	353	2,00%		
Resultado Nominal	160	109	-38,34%	194	78,26%	758	290,10%	512	-32,45%	522	2,00%	
Dívida Pública Consolidada	11.788	12.471	5,79%	11.806	-5,33%	10.258	-13,12%	9.742	-5,03%	9.226	-5,29%	
Dívida Consolidada Líquida	6.412	6.257	-1,65%	6.348	-1,44%	6.719	-24,04%	6.140	-8,61%	5.553	-9,57%	

EMPENHAMENTO	VALORES A PREÇOS CONSTATANTE											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	27.200	30.300	11,40%	31.500	3,96%	32.678	3,74%	33.333	2,00%	33.998	2,00%	
Receitas Primárias (I)	27.048	30.160	11,51%	31.340	3,91%	32.589	3,68%	33.244	2,00%	33.906	2,00%	
Despesas Total	27.200	30.300	11,40%	31.500	3,98%	32.678	3,74%	34.581	5,82%	35.273	2,00%	
Despesas Primárias (II)	27.065	29.647	10,16%	30.064	3,74%	32.017	3,40%	32.307	2,76%	33.565	2,00%	
Resultado Primário (II) = (I - II)	(47)	313	-772,90%	377	20,33%	672	62,00%	334	-41,67%	340	2,00%	
Resultado Nominal	160	97	-38,38%	173	78,35%	726	321,31%	484	-32,29%	503	2,00%	
Dívida Pública Consolidada	10.485	11.103	6,78%	10.511	-6,33%	9.863	-6,16%	9.360	-4,80%	8.693	-6,29%	
Dívida Consolidada Líquida	6.379	6.241	-1,65%	7.675	-4,44%	8.460	-17,96%	5.918	-4,39%	6.352	-9,57%	

FONTE

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo III Natureza de Despesa - Consolidação, Anexo 14 - Balanço Patrimonial, dos exercícios 2016, 2017 e 2018, LOA 2019, IPCA e PIB-Estado.

Nota: Os valores do Resultado Nominal dos anos de 2017 e 2019 foram fixados conforme a metodologia "base de linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida de um ano em relação ao operado no ano anterior. Já a meta do Resultado Nominal para os anos de 2020 e 2022 foram calculados pela metodologia "base de linha", onde os valores são obtidos a partir do resultado primário somado à conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2020 e 2022 demonstrados no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no Anexo do Metodológico e Memória de Cálculo LDO.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	IPCA		IPCA	
	2017	2019	2020	2022
	2,94	3,75	4,10	3,75

*Histórico de variação (Anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(8.825)	100,00%	(12.784)	100,00%	(7.536)	100,00%
TOTAL	(8.825)	100,00%	(12.784)	100,00%	(7.536)	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2016, 2017 e 2018.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLLFF1ACZXWBHRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS				
	2018	2017	2016	
		(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis				
Alienação de Bens Intangíveis				
Rendimentos de Aplicações Financeiras				

DESPESAS EXECUTADAS				
	2018	2017	2016	
	(d)	(e)	(f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização de Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				

SALDO FINANCEIRO				
	2018	2017	2016	
	(g) = ((Ia - IIa) + IIIa)	(h) = ((Ib - IIb) + IIIb)	(i) = (Ic - IIc)	
VALOR (III)				

FONTE:
Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2016, 2017 e 2018.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIARIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a) - (b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Fonte:
RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Anual do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2018 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

	2018	2017	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2017	2016
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2017	2016
VALOR			

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ MIL
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS				
	2016	2017	2018	
Plano de Amortização - Contribuição Parcial Suplementar
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos
Outros Aportes para o RPPS
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro
BENS E DIREITOS DO RPPS				
	2016	2017	2018	
Caixa e Equivalentes de Caixa
Investimentos e Aplicações
Outros Bens e Direitos

PLANO FINANCEIRO			
	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	.	.	.
Civil	.	.	.
Ativo	.	.	.
Inativo	.	.	.
Pensionista	.	.	.
Militar	.	.	.
Ativo	.	.	.
Inativo	.	.	.
Pensionista	.	.	.
Receita de Contribuições Patronais	.	.	.
Civil	.	.	.
Ativo	.	.	.
Inativo	.	.	.
Pensionista	.	.	.
Militar	.	.	.
Ativo	.	.	.
Inativo	.	.	.
Pensionista	.	.	.
Receita Patrimonial	.	.	.
Receitas Imobiliárias	.	.	.
Receitas de Valores Mobiliários	.	.	.
Outras Receitas Patrimoniais	.	.	.
Receita de Serviços	.	.	.
Outras Receitas Correntes	.	.	.
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	.	.	.
Demais Receitas Correntes	.	.	.
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	.	.	.
Amortização de Empréstimos	.	.	.
Outras Receitas de Capital	.	.	.
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	.	.	.

	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes	.	.	.
Despesas de Capital	.	.	.
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil	.	.	.
Aposentadorias	.	.	.
Pensões	.	.	.
Outros Benefícios Previdenciários	.	.	.
Benefícios - Militar	.	.	.
Reformas	.	.	.
Pensões	.	.	.
Outros Benefícios Previdenciários	.	.	.
Outras Despesas Previdenciárias	.	.	.
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	.	.	.
Demais Despesas Previdenciárias	.	.	.
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	.	.	.
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	.	.	.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRFF1ACZXWBHRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS MIL

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2016, 2017 e 2018.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE MLTAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ MIL

FONTE	MODALIDADE	DETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RECURSA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL						

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHO

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

Demonstrativo VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2020
Aumento Permanente da Receita	3.753
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.086
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.667
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	2.667
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.667

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	37.625.400,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.787.700,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	1.609.500,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.056.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.056.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.000.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.000.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	56.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	56.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	548.800,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	28.800,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	24.300,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	9.100,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	5.500,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	9.700,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	4.500,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	4.500,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	520.000,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	520.000,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	520.000,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	520.000,00
1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outros Impostos	4.700,00
1.1.1.9.01.0.0.00.00.00	Outros Impostos	4.700,00
1.1.1.9.01.1.0.00.00.00	Outros Impostos	4.700,00
1.1.1.9.01.1.2.00.00.00	Outros Impostos - Multas e Juros	400,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLLFF1ACZXWBHRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.1.9.01.1.3.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	4.300,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	40.700,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	2.100,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	2.100,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	2.100,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	2.100,00
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	38.600,00
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	38.600,00
1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.000,00
1.1.2.8.01.1.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.000,00
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	37.600,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	31.600,00
1.1.2.8.01.9.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	137.500,00
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios	137.500,00
1.1.3.8.02.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	137.500,00
1.1.3.8.02.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	137.500,00
1.1.3.8.02.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal	137.500,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	92.500,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	92.500,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	92.500,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	92.500,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	92.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	79.000,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLLFF1ACZXWBHRO

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	11.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal	8.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40% - Principal	3.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal 15%	1.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	36.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	36.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	5.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	19.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	2.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	17.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	13.500,00
1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Depósitos de Poupança - Principal	3.700,00
1.3.2.1.00.1.1.02.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	1.800,00
1.3.2.1.00.1.1.02.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	8.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	41.400,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.100,00
1.6.1.0.01.0.0.00.00.90	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.100,00
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.100,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	3.100,00
1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	3.100,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	38.300,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLLFF1ACZXWBHRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	38.300,00
1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	38.300,00
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	38.300,00
1.6.3.0.01.1.1.02.00.00	Serviços Hospitalares - SIA - SUS - Principal	38.300,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	35.679.600,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	22.199.500,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	22.199.500,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	13.454.100,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	12.356.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	12.356.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	550.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	550.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	545.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	545.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	3.100,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.100,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	270.500,00
1.7.1.8.02.1.0.00.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	60.500,00
1.7.1.8.02.1.1.00.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	60.500,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	210.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	210.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	4.440.300,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	3.572.500,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	3.572.500,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00	Piso Da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - Principal	350.000,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLLFF1ACZXWBHRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.1.1.02.00	Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal	1.133.700,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - Principal	1.600.000,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	391.700,00
1.7.1.8.03.1.1.05.00	Custeio de Atenção à Saúde Bucal - Principal	97.100,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	693.600,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	693.600,00
1.7.1.8.03.2.1.03.00	SAMU - 192 - Principal	693.600,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	137.800,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	137.800,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	71.900,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	59.800,00
1.7.1.8.03.3.1.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal	6.100,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	21.400,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	21.400,00
1.7.1.8.03.4.1.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal	21.400,00
1.7.1.8.03.5.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	15.000,00
1.7.1.8.03.5.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	15.000,00
1.7.1.8.03.5.1.01.00	Educação e Formação em Saúde - Principal	15.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	978.500,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	384.200,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	384.200,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	404.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	404.000,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	40.600,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	58.900,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRFF1ACZXWBHRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	199.200,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	17.700,00
1.7.1.8.05.3.1.09.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação - Principal	87.600,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	170.900,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	170.900,00
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil - Principal	14.200,00
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental - Principal	127.300,00
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio - Principal	29.400,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	19.400,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	19.400,00
1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	Programa Brasil Carinhoso - Apoio a Creches - Principal	19.400,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	13.200,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	13.200,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	13.200,00
1.7.1.8.09.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	2.585.500,00
1.7.1.8.09.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	2.585.500,00
1.7.1.8.09.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	2.585.500,00
1.7.1.8.09.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	2.585.500,00
1.7.1.8.09.1.1.01.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 60% - Principal	1.551.300,00
1.7.1.8.09.1.1.01.02	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 40% - Principal	1.034.200,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	437.900,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	437.900,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	437.900,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	76.500,00
1.7.1.8.12.1.1.01.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	76.500,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLLFF1ACZXWBHRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	33.200,00
1.7.1.8.12.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	33.200,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	248.200,00
1.7.1.8.12.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	74.800,00
1.7.1.8.12.1.1.03.02.00	PBVA-SGPV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	112.500,00
1.7.1.8.12.1.1.03.03.00	Piso Básico Variável (PBV) III - Equipe Volante - Principal	60.900,00
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	Programas Assistenciais - Principal	80.000,00
1.7.1.8.12.1.1.06.04.00	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	80.000,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	19.500,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	19.500,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	19.500,00
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações - Principal	19.500,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.480.100,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	5.480.100,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	4.764.800,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	4.600.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.600.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	98.100,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	98.100,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	37.100,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	37.100,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	29.600,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	29.600,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	429.600,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	429.600,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLLFF1ACZXWBHRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	429.600,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	112.500,00
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	SAMU - Principal	317.100,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	151.700,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	151.700,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	151.700,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	11.500,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00.00	Piso Básico Variável - PBV - Principal	9.500,00
1.7.2.8.07.1.1.03.00.00	Piso de Transição de Média Complexidade - PTMC - Principal	77.100,00
1.7.2.8.07.1.1.05.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal	48.600,00
1.7.2.8.07.1.1.11.00.00	Benefícios Eventuais - BE - Principal	5.000,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	134.000,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	134.000,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	134.000,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	120.000,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	14.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	8.000.000,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	8.000.000,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	8.000.000,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	8.000.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	8.000.000,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 60% - Principal	4.800.000,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLR1FF1ACZXWBHRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEF 40% - Principal	3.200.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	24.200,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	13.600,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	13.600,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	13.600,00
1.9.1.0.07.1.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	13.600,00
1.9.1.0.07.1.3.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - TCM/BA	13.600,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.900,00
1.9.2.8.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios	4.900,00
1.9.2.8.02.0.0.00.00.00	Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	4.900,00
1.9.2.8.02.9.0.00.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	4.900,00
1.9.2.8.02.9.1.00.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	4.900,00
1.9.2.8.02.9.1.07.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	4.900,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Dêbitos Receitas Correntes	5.700,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	5.700,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	5.700,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	3.700,00
1.9.9.0.99.1.2.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	1.000,00
1.9.9.0.99.1.3.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	1.000,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS	3.640.400,00
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	3.640.400,00
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	3.640.400,00
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	2.693.400,00
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEF - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.693.400,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4PMLRLLFF1ACZXWBHRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	2.690.800,00
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	2.471.200,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	2.471.200,00
9.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro	110.000,00
9.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	110.000,00
9.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho	109.000,00
9.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	109.000,00
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	600,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	600,00
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	2.600,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	2.600,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal	2.600,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	947.000,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	947.000,00
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	947.000,00
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	920.000,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	920.000,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	19.600,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	19.600,00
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios	7.400,00
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	7.400,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLLFF1ACZXWBHRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
---------------	----------------------	--------------

	TOTAL DA RECEITA	33.985.000,00
--	-------------------------	----------------------

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0002 - GESTÃO MUNICIPAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
2.003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.103 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0003 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
2.201 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.101 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.105 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.106 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.303 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
2.301 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0005 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
1402 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS UNIDADES DE ENSINO	QUADRAS CONSTRUIDAS (UND)	100%
2.404 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.419 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE DO ENSINO MÉDIO	ALUNOS TRANSPORTADOS (UND)	100%
2.816 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNOS TRANSPORTADOS (UND)	100%

Programa		
0008 - PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMILIAS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
1.603 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CASAS CONSTRUIDAS (VLR)	100%
2.804 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0010 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
2.302 - ENCARGOS GERAIS	ENCARGOS ATENDIDOS (VLR)	100%

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Programa		
0011 - EXPANSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
1.702 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PRAÇAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	100%
1.704 - CONTRUÇÃO DE PRAÇAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	100%
1.709 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	100%
1.710 - AMPLIAÇÃO DA MALHA VIÁRIA	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	100%
2.202 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.203 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.204 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE E LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.805 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.806 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.817 - REFORMA DE PRAÇAS	PRAÇAS REFORMADAS (VLR)	100%

Programa		
0022 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
1.401 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (VLR)	100%
2.401 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0028 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
2.407 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0031 - ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
2.400 - APOIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.408 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.409 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0032 - SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
2.415 - PROMOÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0033 - PROGRAMA DE GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
2.501 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Programa		
0049 - SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
1.701 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGUADAS, POÇOS E CISTERNAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	100%

Programa		
0052 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
1.408 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRÉCHES E ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAR	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (VLR)	100%
1.711 - CONSTRUÇÃO DO CREAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UND)	100%
1.712 - IMPLANTAÇÃO DA HORTA COMUNITÁRIA	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (UND)	100%
2.500 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.601 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.602 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA AÇÃO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.603 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.605 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADÚNICO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.607 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.810 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.811 - MANUT. DA PROT. SOCIAL ESPEC. DE ALTA COMPLEXIDADE DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.812 - MANUT. DA PROT. SOCIAL ESPEC. DE MEDIA COMPLEXIDADE DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.813 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.814 - MANUT. DE OUTRAS AÇÕES DA PROTEÇÃO/PROMOÇÃO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.815 - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSISTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0054 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
2.304 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0055 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
2.802 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0061 - SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
2.801 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA / APICULTURA/ PSICULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.803 - MANUTENÇÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRC

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Programa		
0068 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.502 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.504 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.807 - MANUT. DOS SERV. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0081 - ENSINO ESPECIAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.410 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0082 - ACERVO CULTURAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.403 - CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	100%
2.413 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0083 - SANEAMENTO GERAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.705 - AMPLIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	100%
2.818 - MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0085 - ATENÇÃO BÁSICA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.502 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PSF	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (VLR)	100%

Programa		
0086 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.503 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.004 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLLFF1ACZXWBHRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2020, 2021 e 2022, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que fixou as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apurados com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação. Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 3 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseado na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de variação da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1 + EP) * (1 + EQ) * (1 + EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia e elaboração banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de toda a receita arrecadada pela entidade, devidamente classificadas por rubricas, conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

RESUMO DA RECEITA	DESCRIÇÃO DA RECEITA		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	90.478.974,64	26.887.107,09	34.385.014,06
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.193.580,04	3.333.331,91	1.917.718,84
Impostos	1.173.925,64	1.130.195,90	1.763.464,33
Taxas	18.727,30	93.046,04	30.076,27
Contribuição de Melhoria	-	-	124.178,23
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	134.026,86	167.484,71	47.808,77
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	30.927,60	19.112,80	34.063,29
Transferências Correntes	29.108.708,88	28.488.669,79	32.193.688,71
Participação na Receita da União	11.812.920,33	11.433.331,74	12.192.491,23
Outras Transferências da União	4.178.102,48	4.413.683,83	5.779.736,33
Participação na Receita dos Estados	3.854.053,48	4.028.863,73	4.958.943,75
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	9.181.738,54	8.436.310,30	9.262.734,36
Condições - Correntes	81.954,00	127.365,10	-
Outras Receitas Correntes	33.786,86	11.488,86	61.690,80
Outras Receitas Correntes	31.626,89	10.747,81	51.330,33
Demais Receitas Correntes	1.073,79	940,54	10.660,17
RECEITAS DE CAPITAL	1.813.147,23	418.016,73	3.285.473,89
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Comércio - Capital	1.013.147,23	415.816,73	1.329.463,99
DEDUÇÃO DA RECEITA	2.964.026,50	2.903.617,41	3.085.473,89

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede os metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta Lei Orçamentária.

PARÂMETRO	2020	2021	2022
PIB crescimento % anual	3,00	3,00	3,00
Inflação IPCA (% anual) projetada com base em Índice oficial de Inflação	4,00	3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	304.300,00	324.400,00	330.920,44

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLR1FF1ACZXWBHRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecudação, utilizando a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar no arrecadamento municipal.
Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua execução. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município recebe as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de meios anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos descritos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	ARRR CARREVAL		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	37.628.400,00	38.255.653,41	39.051.366,48
Importos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.787.700,00	1.810.070,70	1.855.452,11
Impostos	1.609.500,00	1.637.743,63	1.670.496,50
Taxas	40.700,00	41.414,21	42.242,49
Contribuição de Melhoria	137.500,00	139.912,86	142.711,12
Contribuições			
Receita Patrimonial	92.800,00	94.133,20	96.008,06
Receita Industrial	41.400,00	42.126,49	42.969,02
Receita de Serviços	35.679.600,00	36.385.708,37	37.031.822,53
Transferências Correntes			
Participação na Receita da União (PPM, ITR, IPTU)	13.434.100,00	13.690.193,58	13.963.997,45
Outras Transferências da União	6.159.900,00	6.267.994,40	6.393.354,29
Participação na Receita dos Estados	5.480.100,00	5.576.265,22	5.687.700,52
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades			
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.585.500,00	10.771.255,17	10.986.660,27
Convênios - Correntes			
Outras Receitas Correntes	24.200,00	24.624,66	25.117,16
Outras Receitas Correntes	18.500,00	18.824,64	19.201,13
Receitas Diversas	5.700,00	5.800,02	5.916,02
RECEITA DE CAPITAL			
Operação de crédito			
Anuidades de Empréstimos			
Alienação de Bens			
Convênios - Capital			
(+) DEDUÇÃO DA RECEITA	3.640.400,00	3.704.282,02	3.778.367,06

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	1.374.000,00	0
2018	2.076.100,00	33,82%
2019	1.946.500,00	-6,88%
2020	1.787.700,00	-8,88%
2021	1.810.070,70	1,22%
2022	1.855.452,11	2,50%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	12.839.400,00	0
2018	13.196.900,00	2,71%
2019	13.725.400,00	3,93%
2020	13.434.000,00	-2,12%
2021	13.690.193,58	1,92%
2022	13.963.997,45	2,00%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	3.621.100,00	0
2018	4.517.400,00	24,84%
2019	3.167.400,00	-31,24%
2020	4.440.300,00	40,86%
2021	4.518.210,73	1,72%
2022	4.688.543,10	3,76%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	12.100,00	0
2018	55.500,00	359,50%
2019	22.500,00	-59,45%
2020	18.500,00	-21,82%
2021	18.824,64	1,72%
2022	19.201,13	2,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	467.100,00	0%
2018	3.321.300,00	644,1%
2019	626.000,00	-10,96%
2020	-	0%
2021	-	0%
2022	-	0%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

EXPLICAÇÃO	TOTAL DAS DESPESAS		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	31.618.899,99	32.374.260,27	33.021.776,08
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.276.249,79	19.258.369,08	19.643.536,46
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.394,36	3.454,13	3.523,21
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.895.336,64	13.112.467,07	13.374.716,41
DESPESAS DE CAPITAL	3.169.019,01	3.503.887,55	3.573.960,20
INVESTIMENTOS	1.321.915,92	1.345.113,01	1.372.015,27
INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	1.037.500,00	1.058.250,00
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMÁS INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	684.370,29	696.377,92	710.203,47
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	162.632,60	424.991,62	433.491,46

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	17.563.670,24	0%
2018	19.383.604,41	9,81%
2019	18.072.240,00	-7,27%
2020	18.926.249,79	4,92%
2021	19.258.369,08	1,72%
2022	19.643.536,46	1,96%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	-	0%
2018	6.400,00	100,00%
2019	3.394,36	-46,56%
2020	3.454,13	1,71%
2021	3.523,21	1,96%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	-	0%
2018	-	0%
2019	307.000,00	100,00%
2020	162.632,60	-48,36%
2021	424.991,62	61,69%
2022	433.491,46	1,96%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	1.368.050,19	0%
2018	633.094,21	-53,31%
2019	1.353.806,00	41,31%
2020	1.321.915,92	-2,28%
2021	1.345.113,01	1,72%
2022	1.372.015,27	1,96%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	10.968.911,79	0%
2018	12.531.520,54	12,46%
2019	11.008.960,00	-12,46%
2020	12.895.336,64	14,19%
2021	13.112.467,07	1,72%
2022	13.374.716,41	1,96%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	543.798,70	0%
2018	917.131,63	40,31%
2019	530.000,00	-73,04%
2020	696.377,92	32,88%
2021	710.203,47	1,96%
2022	710.203,47	0,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

ESPECIFICAÇÃO	META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	33.983.000,00	34.561.371,29	35.272.998,82
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.787.700,00	1.819.670,70	1.855.452,11
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	93.500,00	94.123,20	96.003,66
Ajuda(s) Financeira(s) III	92.500,00	94.123,20	96.003,66
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	32.039.200,00	32.661.426,35	33.253.451,87
Demais Receitas Correntes	65.600,00	66.781,15	68.086,16
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) - (I) - (II)	33.892.600,00	34.467.248,26	35.176.995,16
RECEITA DE CAPITAL (IV)	-	-	-
Operações de Crédito (A)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (B)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VII) - (IV) - (V) - (VI)	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) - (III) - (VII)	33.892.600,00	34.467.248,26	35.176.995,16
DESPESAS CORRENTES (X)	31.813.980,99	32.374.290,27	33.011.376,08
Pessoal e Encargos Sociais	16.976.249,79	19.250.369,08	19.643.536,46
Juros e Encargos da Dívida (XI)	3.394,56	3.454,13	3.523,21
Outras Despesas Correntes	12.894.336,64	13.112.467,07	13.374.716,41
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) - (X) - (XI)	31.812.586,43	32.370.836,15	33.010.283,07
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.066.186,21	2.041.390,92	2.082.218,74
Investimentos	1.321.915,92	1.343.113,01	1.372.013,27
Operações Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	644.270,29	696.177,92	710.201,47
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) - (XIII) - (XIV)	1.321.915,92	1.343.113,01	1.372.013,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	169.832,80	424.991,62	433.491,46
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) - (XII) - (XV) - (XVI)	33.397.335,15	34.146.940,78	34.821.798,80
RESULTADO PRIMÁRIO (XVIII) - (XVII) - (XVIII)	595.264,85	316.307,48	355.206,36

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

ESPECIFICAÇÃO	META FISCAL - RESULTADO NOMINAL		
	2020	2021	2022
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	33.892.600,00	34.467.248,26	35.176.995,16
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	33.397.335,15	34.146.940,78	34.821.798,80
RESULTADO PRIMÁRIO (III) - (I) - (II)	595.264,85	316.307,47	355.206,36
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (IV)	169.800,00	173.500,58	174.052,59
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V)	6.800,00	6.878,63	7.016,20
RESULTADO NOMINAL (VI) - (III) - (IV) - (V)	595.264,85	316.307,47	355.206,36

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

ESPECIFICAÇÃO	META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA		
	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.257.900,00	9.741.648,19	9.236.394,96
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	18.257.900,00	9.741.648,19	9.236.394,96
RECURSOS (II)	3.839.200,00	3.801.320,50	3.673.287,19
Disponibilidade de Caixa	3.371.700,00	3.430.846,50	3.496.683,43
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.792.300,00	3.836.802,80	1.915.078,86
(-) - Restos a Pagar Processados	420.500,00	427.956,30	436.515,43
Restos Financeiros	147.500,00	170.484,00	173.899,76
DEVIDA (III) - (II) - (I)	14.418.700,00	5.940.327,69	5.563.107,77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR INCONSISTÊNCIA

LEI Nº 371, DE 09 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;**
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020;**
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;**
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;**
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;**
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;**
- VII - disposições gerais.**

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2020, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2020, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente, mediante autorização da Câmara Municipal dos Vereadores, através da Lei Municipal específica.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2020, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;**
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;**
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;**
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.**

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I - as Despesas Fixas Obrigatórias;**
- II - as Outras Despesas Fixas;**
- III - Outras Ações Prioritárias.**

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;**
- II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.**





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;**
- II - melhoria da qualidade de vida;**
- III - promoção da cidadania e da integração social;**
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;**
- V - ação legislativa.**

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2020 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;**
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;**
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;**
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;**
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.**

Subseção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação, aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2019 ou no decorrer de 2020.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterà discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 30. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2020, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 34. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL**

Art. 35. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 36. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2019, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Seção I
Da Proposta Orçamentária**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem**
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual**
- III - Informações Complementares**

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Classificações e Definições

Art. 40. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I - Classificação Institucional**
- II - Classificação Funcional**
- III - Classificação por Programas**
- IV - Classificação por Natureza da Despesa**
- V - Classificação da Despesa por Fontes de Recursos**

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

§4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião de Créditos Adicionais.

Art. 41. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 42. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II

Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 43. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º. Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º. Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 45. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 47. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ GABINETE DO PREFEITO

Art. 48. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I -** houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II -** tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III -** tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV -** houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V -** os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I -** projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II -** despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 49. O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinado órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 51. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 52. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 53. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 54. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;**
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;**
 - b) serviço da dívida.****
- III - respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;**
- IV - sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou**
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.****

§ 1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;**
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.**

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

§ 3º Com referência ao art. 141 da lei orgânica municipal, o chefe do Executivo deverá prever de forma global o percentual reservado de no máximo 1,1% (um, um por cento) do valor da receita municipal para emendas individuais ou coletivas.

Art. 55. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 56. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III
Do Detalhamento da Despesa

Art. 57. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.

§ 5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV
Das Retificações ou Adequações Orçamentárias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 58. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 59. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 60. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 61. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, somente poderão ser utilizados para a finalidade específica que fundamentou a sua abertura;
- b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 62. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 63. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 64. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 65. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 67. A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 68. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 69. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 70. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Chorrochó, em 09 de Junho 2019.

Humberto Gomes Ramos

Prefeito Municipal





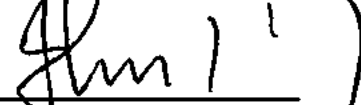
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2020

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R\$ mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação de empenho	0,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FORNE:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ


 Humberto Gomes Ramos
 Prefeito Municipal

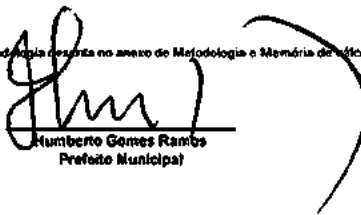


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

EXPLICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Cenário (R)	Valor Consolidar (C)	% PIB (R/PIB) x100	% RCL (R/RCL) x100	Valor Cenário (R)	Valor Consolidar (C)	% PIB (R/PIB) x100	% RCL (R/RCL) x100	Valor Cenário (R)	Valor Consolidar (C)	% PIB (R/PIB) x100	% RCL (R/RCL) x100
Receita Total	33.085	32.679	0.011%	100.000%	34.581	33.331	0.011%	100.000%	35.273	33.959	0.011%	100.000%
Receitas Primárias (I)	33.853	32.589	0.011%	99.726%	34.487	31.241	0.011%	99.726%	35.177	33.968	0.011%	99.726%
Despesas Total	33.985	32.679	0.011%	100.000%	35.878	34.581	0.011%	103.750%	36.596	35.273	0.011%	103.750%
Despesas Primárias (II)	33.297	32.017	0.011%	97.877%	34.181	32.907	0.011%	98.726%	34.821	33.585	0.011%	99.726%
Resultado Primário (III) = (I - II)	595	572	0.000%	1.751%	308	334	0.000%	1.001%	353	343	0.00%	1.001%
Resultado Nominal	756	729	0.000%	2.230%	512	484	0.000%	1.481%	522	503	0.00%	1.5%
Dívida Pública Consolidada	19.256	9.893	0.0%	33.184%	9.742	9.380	0.003%	28.170%	9.229	9.693	0.003%	28.1568%
Dívida Consolidada Líquida	6.719	6.460	0.0%	19.770%	6.180	5.916	0.002%	17.256%	5.553	5.352	0	15.7427%

Fonte: Anexo B Receita - Resultado Geral Anexo B Natureza da Despesa - Consolidação Anexo XV Balanço Patrimonial dos exercícios 2017 e 2019 LCA 2019. PCA e PIB - Estado.

As metas fiscais previstas para o período de 2020 a 2022 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de Cálculo LDO.


Humberto Gomes Ramos
 Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I) R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas			Metas			Variação	
	Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	30.300	0,011%	103,780%	32.390	0,012%	103,916%	2.090	6,898%
Receitas Primárias (I)	30.160	0,011%	103,300%	32.343	0,012%	103,763%	2.183	7,236%
Despesas Total	30.300	0,011%	103,780%	31.177	0,011%	100,024%	877	2,895%
Despesas Primárias (II)	29.847	0,011%	102,229%	30.330	0,011%	97,307%	483	1,618%
Resultado Primário (III) = (I - II)	313	0,000%	1,072%	2.013	0,001%	6,457%	1.700	543,179%
Resultado Nominal	97	0,000%	0,332%	763	0,000%	2,449%	666	687,046%
Dívida Pública Consolidada	11.103	0,004%	38,029%	10.233	0,004%	32,831%	(870)	-7,832%
Dívida Consolidada Líquida	8.241	0,003%	26,226%	7.088	0,003%	22,741%	(1.153)	-13,989%

FORNE:
 Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2018
 LDO 2019 e PIB - Estado



Humberto Gomes Ramos
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROCHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo 3 (RFB, art. 6º, § 2º, inciso III) R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2017				2018				2019				2020				2021				2022			
	Valor	%	Var. %	Var. Abs.	Valor	%	Var. %	Var. Abs.	Valor	%	Var. %	Var. Abs.	Valor	%	Var. %	Var. Abs.	Valor	%	Var. %	Var. Abs.	Valor	%	Var. %	Var. Abs.
VALORES A PREÇOS CORRENTES																								
Receitas Total	30.552	100,00%			34.034	110,00%	11,40%	3.482	31.500	101,80%	-4,40%	-2.504	33.985	109,46%	9,18%	2.485	34.581	108,19%	1,50%	593	35.273	107,78%	1,75%	702
Receitas Primárias (I)	30.382	99,48%			33.677	107,56%	11,40%	3.305	33.893	108,24%	-0,64%	-214	34.487	105,02%	1,75%	604	35.177	107,84%	1,75%	690	35.273	107,78%	1,75%	96
Despesas Total	30.552	100,00%			34.034	110,00%	11,40%	3.482	33.985	108,00%	-0,14%	-949	34.581	111,53%	1,50%	593	34.581	100,00%	0,00%	0	35.273	102,00%	2,00%	692
Despesas Primárias (II)	30.434	99,65%			33.525	103,59%	10,10%	3.091	33.297	102,83%	-0,84%	-298	34.141	102,48%	1,50%	494	34.824	104,44%	2,00%	683	35.273	101,56%	2,00%	449
Resultado Primário (II) = (I - II)	(82)	-0,27%			351	1,15%	1,75%	433	377	1,14%	0,31%	36	346	1,02%	0,00%	0	34.837	100,00%	0,00%	0	35.273	101,38%	1,25%	437
Resultado Primário (I) = (I - II)	(47)	-0,15%			213	0,69%	1,75%	270	572	1,75%	2,00%	220	334	1,00%	0,00%	0	33.231	100,00%	0,00%	0	33.988	102,58%	2,00%	758
Despesas Primárias (III)	27.085	88,69%			29.647	109,46%	10,10%	2.562	32.017	114,74%	8,11%	2.372	32.907	102,78%	2,78%	890	32.907	100,00%	0,00%	0	33.565	102,00%	2,00%	658
Resultado Primário (III)	460	1,49%			87	0,28%	-0,30%	-133	228	0,67%	0,64%	288	484	1,42%	4,10%	1.000	3.350	9,55%	2,00%	1.870	5.203	14,72%	2,00%	3.353
Resultado Monetário	160	0,52%			87	0,28%	-0,30%	-133	228	0,67%	0,64%	288	484	1,42%	4,10%	1.000	3.350	9,55%	2,00%	1.870	5.203	14,72%	2,00%	3.353
Divida Pública Consolidada	10.485	34,32%			11.103	36,35%	5,83%	618	9.883	29,44%	-17,98%	-1.202	9.380	29,31%	-5,33%	-504	9.380	29,31%	0,00%	0	8.893	27,16%	-5,29%	-497
Divida Consolidada Líquida	8.379	27,43%			8.241	27,00%	-1,65%	-138	7.875	23,76%	-4,44%	-396	6.460	19,38%	-17,89%	-1.415	5.916	17,17%	-8,38%	-504	5.352	15,74%	-8,57%	-664

Fonte: Anexo II Recorr - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consórcio, Anexo 14 - Balanço Patrimonial dos Exercícios 2016, 2017 e 2018, LOA 2018, IPCA e PIB-Estado.

Nota: Os valores do Resultado Monetário dos anos de 2017 a 2019 foram todos conforme a metodologia "tabaco da trua", que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida de um ano em relação ao período no ano anterior. Já a meta de Resultado Monetário para os anos de 2020 e 2022 foram calculados pela metodologia "aceno de trua", onde os valores são obtidos a partir do resultado primário somado à conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme Manual de Demonstribas Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2020 a 2022 demonstrados no quadro acima tiveram seus cálculos revisados conforme a metodologia e metodologia de cálculo e memória de cálculo LDO.

Humberto Gomes Ramos
 Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE IPCA	Histórico de variação (fiancial) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE			
	2017	2018	2019	2020
2,95%	3,75%	4,10%	4,00%	3,75%
3,25%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%

Demonstrativo III



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III) R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(8.825)	100,00%	(12.784)	100,00%	(7.536)	100,00%
TOTAL	(8.825)	100,00%	(12.784)	100,00%	(7.536)	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:
 Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2016, 2017 e 2018.


 Humberto Gomes Ramos
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2018	(a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-	-

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2018 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2017 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2016 (i) = (Ic - III f)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE:
 Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2016, 2017 e 2018.


 Humberto Gomes Ramos
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

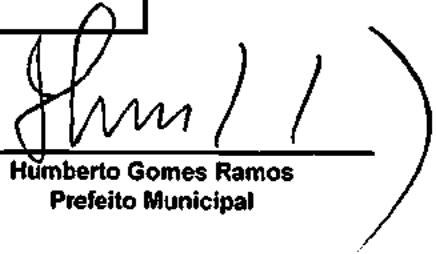
R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO
	PREVIDENCIÁRIAS			
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2018 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

NOTA EXPLICATIVA:
 O Município não possui Previdência Própria.


 Humberto Gomes Ramos
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020



Processo: 16141e20 - Doc: 28 - Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 09/03/2020 10:56:30
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e709f179-8065-40c8-bede-4b95b1306ac5

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2017	2016
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2017	2016
VALOR	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2020



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") RS MIL

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2017	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2017	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-	-	-
--	---	---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

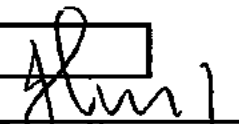
RS MIL.

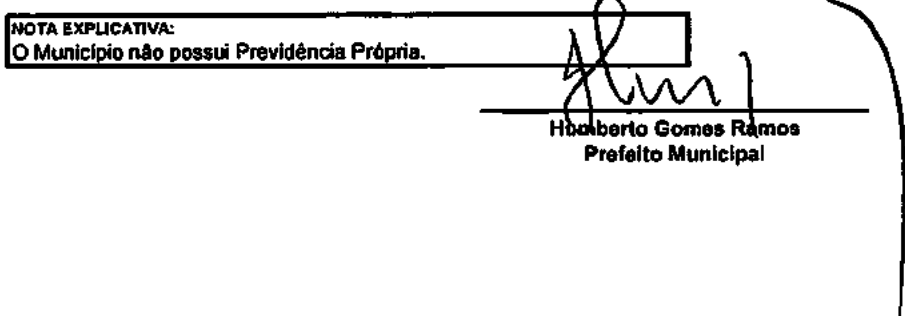
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2017	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2016, 2017 e 2018.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.



Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) **RS MIL**

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL						

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ MIL
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2020
Aumento Permanente da Receita	3.753
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.086
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.667
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.667
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.667

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ


Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	37.625.400,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.787.700,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	1.609.500,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.056.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.056.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.000.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.000.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	56.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	56.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	548.800,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	28.800,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	24.300,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	9.100,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	5.500,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	9.700,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	4.500,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	4.500,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	520.000,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	520.000,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	520.000,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	520.000,00
1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outros Impostos	4.700,00
1.1.1.9.01.0.0.00.00.00	Outros Impostos	4.700,00
1.1.1.9.01.1.0.00.00.00	Outros Impostos	4.700,00
1.1.1.9.01.1.2.00.00.00	Outros impostos - Multas e Juros	400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

PREVISÃO DA RECEITA

EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.1.9.01.1.3.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	4.300,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	40.700,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	2.100,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	2.100,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	2.100,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	2.100,00
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	38.600,00
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	38.600,00
1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.000,00
1.1.2.8.01.1.1.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.000,00
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	37.600,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	31.600,00
1.1.2.8.01.9.3.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	5.000,00
1.1.2.8.01.9.4.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	137.500,00
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios	137.500,00
1.1.3.8.02.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	137.500,00
1.1.3.8.02.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	137.500,00
1.1.3.8.02.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal	137.500,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	92.500,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	92.500,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	92.500,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	92.500,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	92.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	79.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

PREVISÃO DA RECEITA

EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	11.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal	8.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40% - Principal	3.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal 15%	1.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	36.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	36.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	5.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	19.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	2.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	17.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	13.500,00
1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Depósitos de Poupança - Principal	3.700,00
1.3.2.1.00.1.1.02.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	1.800,00
1.3.2.1.00.1.1.02.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	8.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	41.400,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.100,00
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.100,00
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.100,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	3.100,00
1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	3.100,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	38.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

PREVISÃO DA RECEITA

EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	38.300,00
1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	38.300,00
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	38.300,00
1.6.3.0.01.1.1.02.00.00	Serviços Hospitalares - SIA - SUS - Principal	38.300,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	35.679.600,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	22.199.500,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	22.199.500,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	13.454.100,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	12.356.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	12.356.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	550.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	550.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	545.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	545.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	3.100,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.100,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	270.500,00
1.7.1.8.02.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	60.500,00
1.7.1.8.02.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	60.500,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo -FEP	210.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo -FEP - Principal	210.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS -Repasse Fundo a Fundo	4.440.300,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	3.572.500,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	3.572.500,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00	Piso Da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - Principal	350.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

PREVISÃO DA RECEITA

EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.1.1.02.00	Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal	1.133.700,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - Principal	1.600.000,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	391.700,00
1.7.1.8.03.1.1.05.00	Custeio de Atenção à Saúde Bucal - Principal	97.100,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	693.600,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	693.600,00
1.7.1.8.03.2.1.03.00	SAMU - 192 - Principal	693.600,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	137.800,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	137.800,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	71.900,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	59.800,00
1.7.1.8.03.3.1.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal	6.100,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	21.400,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	21.400,00
1.7.1.8.03.4.1.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal	21.400,00
1.7.1.8.03.5.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	15.000,00
1.7.1.8.03.5.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	15.000,00
1.7.1.8.03.5.1.01.00	Educação e Formação em Saúde - Principal	15.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	978.500,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	384.200,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	384.200,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	404.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	404.000,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	40.600,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	58.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

PREVISÃO DA RECEITA

EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	199.200,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	17.700,00
1.7.1.8.05.3.1.09.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação - Principal	87.600,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -PNATE	170.900,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -PNATE - Principal	170.900,00
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil - Principal	14.200,00
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental - Principal	127.300,00
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio - Principal	29.400,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -FNDE	19.400,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -FNDE - Principal	19.400,00
1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	Programa Brasil Carinhoso - Apoio a Creches - Principal	19.400,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS-Desoneração -L.C. Nº 87/96	13.200,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS-Desoneração -L.C. Nº 87/96	13.200,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS-Desoneração -L.C. Nº 87/96 - Principal	13.200,00
1.7.1.8.09.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	2.585.500,00
1.7.1.8.09.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	2.585.500,00
1.7.1.8.09.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	2.585.500,00
1.7.1.8.09.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	2.585.500,00
1.7.1.8.09.1.1.01.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 60% - Principal	1.551.300,00
1.7.1.8.09.1.1.01.02	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 40% - Principal	1.034.200,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	437.900,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	437.900,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	437.900,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	76.500,00
1.7.1.8.12.1.1.01.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	76.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

PREVISÃO DA RECEITA

EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	33.200,00
1.7.1.8.12.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	33.200,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	248.200,00
1.7.1.8.12.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	74.800,00
1.7.1.8.12.1.1.03.02.00	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	112.500,00
1.7.1.8.12.1.1.03.03.00	Piso Básico Variável (PBV) III - Equipe Volante - Principal	60.900,00
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	Programas Assistenciais - Principal	80.000,00
1.7.1.8.12.1.1.06.04.00	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	80.000,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	19.500,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	19.500,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	19.500,00
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações - Principal	19.500,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.480.100,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	5.480.100,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	4.764.800,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	4.600.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.600.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	98.100,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	98.100,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	37.100,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	37.100,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	29.600,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	29.600,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	429.600,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	429.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

PREVISÃO DA RECEITA

EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	429.600,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	112.500,00
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	SAMU - Principal	317.100,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	151.700,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	151.700,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	151.700,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	11.500,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00.00	Piso Básico Variável - PBV - Principal	9.500,00
1.7.2.8.07.1.1.03.00.00	Piso de Transição de Média Complexidade - PTMC - Principal	77.100,00
1.7.2.8.07.1.1.05.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal	48.600,00
1.7.2.8.07.1.1.11.00.00	Benefícios Eventuais - BE - Principal	5.000,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	134.000,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	134.000,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	134.000,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	120.000,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	14.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	8.000.000,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	8.000.000,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	8.000.000,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	8.000.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	8.000.000,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB 60% - Principal	4.800.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

PREVISÃO DA RECEITA

EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB 40% - Principal)	3.200.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	24.200,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	13.600,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	13.600,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	13.600,00
1.9.1.0.07.1.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	13.600,00
1.9.1.0.07.1.3.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - TCM/BA	13.600,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.900,00
1.9.2.8.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios	4.900,00
1.9.2.8.02.0.0.00.00.00	Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	4.900,00
1.9.2.8.02.9.0.00.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	4.900,00
1.9.2.8.02.9.1.00.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	4.900,00
1.9.2.8.02.9.1.07.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	4.900,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	5.700,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	5.700,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	5.700,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	3.700,00
1.9.9.0.99.1.2.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	1.000,00
1.9.9.0.99.1.3.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	1.000,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS	3.640.400,00
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	3.640.400,00
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	3.640.400,00
9.1.7.1.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	2.693.400,00
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.693.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

PREVISÃO DA RECEITA

EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	2.690.800,00
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	2.471.200,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	2.471.200,00
9.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro	110.000,00
9.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	110.000,00
9.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho	109.000,00
9.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	109.000,00
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	600,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	600,00
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	2.600,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	2.600,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal	2.600,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	947.000,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	947.000,00
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	947.000,00
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	920.000,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	920.000,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	19.600,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	19.600,00
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios	7.400,00
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	7.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
---------------	----------------------	--------------

	TOTAL DA RECEITA	33.985.000,00
--	-------------------------	----------------------



Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 166, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0002 - GESTÃO MUNICIPAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.103 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0003 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.201 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.301 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.105 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.106 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.303 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.301 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0005 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1402 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS UNIDADES DE ENSINO	QUADRAS CONSTRUIDAS (UND)	100%
2.404 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.419 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE DO ENSINO MÉDIO	ALUNOS TRANSPORTADOS (UND)	100%
2.816 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNOS TRANSPORTADOS (UND)	100%

Programa		
0008 - PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMILIAS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.603 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CASAS CONSTRUIDAS (VLR)	100%
2.804 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0010 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.302 - ENCARGOS GERAIS	ENCARGOS ATENDIDOS (VLR)	100%



Programa		
0011 - EXPANSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.702 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PRAÇAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	100%
1.704 - CONTRUÇÃO DE PRAÇAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	100%
1.709 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	100%
1.710 - AMPLIAÇÃO DA MALHA VIÁRIA	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	100%
2.202 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.203 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.204 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE E LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.805 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.806 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.817 - REFORMA DE PRAÇAS	PRAÇAS REFORMADAS (VLR)	100%

Programa		
0022 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.401 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (VLR)	100%
2.401 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0028 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.407 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0031 - ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.400 - APOIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.408 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AUMENTAÇÃO ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.409 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0032 - SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.415 - PROMOÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0033 - PROGRAMA DE GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.501 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%



Programa		
0049 - SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
1.701 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGUADAS, POCOS E CISTERNAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	100%

Programa		
0052 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
1.408 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAR	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (VLR)	100%
1.711 - CONSTRUÇÃO DO CREAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UND)	100%
1.712 - IMPLANTAÇÃO DA HORTA COMUNITÁRIA	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (UND)	100%
2.500 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.601 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.602 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA AÇÃO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.603 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.605 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADÚNICO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.607 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.810 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.811 - MANUT. DA PROT. SOCIAL ESPEC. DE ALTA COMPLEXIDADE DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.812 - MANUT. DA PROT. SOCIAL ESPEC. DE MÉDIA COMPLEXIDADE DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.813 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.814 - MANUT. DE OUTRAS AÇÕES DA PROTEÇÃO/PROMOÇÃO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.815 - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSISTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0054 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
2.304 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0055 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
2.802 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0061 - SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
2.801 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA / APICULTURA/ PSICULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.803 - MANUTENÇÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%



Programa		
0068 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.502 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.504 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.807 - MANUT. DOS SERV. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.809 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0081 - ENSINO ESPECIAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.410 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

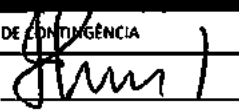
Programa		
0082 - ACERVO CULTURAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.403 - CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	100%
2.413 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0083 - SANEAMENTO GERAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.705 - AMPLIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	100%
2.818 - MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0085 - ATENÇÃO BÁSICA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.502 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PSF	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (VLR)	100%

Programa		
0086 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.503 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.004 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%


HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA DE CÁLCULO 2020

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Precisão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, é dimensionadamente da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações e condições para o sucesso da própria gestão de recursos, a própria metodologia utilizada para elaboração da receita para o exercício de 2020, 2021 e 2022, propõem assim que serva como parâmetro para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que institui Normas Gerais de Libre Fomento para o Município e também das orientações e balanço do União, das Escolas, das Municipais e do Distrito Federal, o Município da receita trata como base o arcabouço histórico dos três últimos exercícios, pelo menos, ajustados com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo Utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orientadas foi baseada no modelo incremental de projeção utilizado e está baseada em arcabouço de dados históricos. Além disso, também foram utilizadas as projeções de receitas e da multiplicidade de utilização, bem como variáveis matemáticas e comportamentais da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeções de valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção para a receita histórica de arrecadação obtida-se o período através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores base de cálculo, corrigida por parâmetros de estabilidade de valores, baseada no seguinte lógica: corrigida como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica o Variável de Precisa Índice de correção da receita por : "variável ou queda de preço", a Variável de Quantidade (Índice) de crescimento ou decréscimo real do setor da economia e o Estado Legalizado, se ocorrer mudança da receita decorrente de alterações em trabalhos (vínculos).

A receita metodologia matemática é traduzida pela seguinte fórmula:

$$R_t = (Am) \cdot (R_{t-1}) + (Eo) \cdot (1 + E_L)$$

onde:

- R: Receita Estimada
- A: Antecedente do Período Anterior
- E: Índice de Variável de Precisa de Preço
- O: Crescimento da Economia
- L: Estado Legalizado

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos Três Exercícios

Para aplicação da metodologia e realização banco de dados referente às variáveis históricas dos últimos três exercícios de análise, foram realizadas as seguintes etapas:

Primeiramente foi realizada uma análise dos dados históricos de receitas de controle dos exercícios anteriores.

Depois, foram apresentadas algumas informações históricas de arrecadação:

RECEITAS CORRENTES	2018	2019	2020
Receitas Tributárias e Contribuições de Melhoria	90.472.674,94	92.897.107,09	94.088.614,06
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	31.193.066,94	1.322.223,99	1.321.716,83
Multas	3.172.828,64	1.422.195,00	1.762.604,32
Total	10.722,33	93.467,09	30.674,27
Contribuição de Melhoria	124.066,66	147.464,71	47.508,77
Receita Industrial	10.697,60	18.112,90	34.612,93
Receita de Serviços	39.109.749,85	28.468.649,74	23.192.848,71
Participações em Receita de União	11.812.920,55	11.432.391,74	12.193.448,25
Outras Transferências de União	4.178.102,48	4.115.065,85	3.779.736,33
Participações em Receita das Escolas	3.958.053,48	4.026.803,75	4.958.941,75
Transferências das Municípios e suas Fundações	9.181.736,54	6.450.320,30	9.262.734,31
Transferências - Correções	31.951,00	127.300,10	61.890,60
Outras Receitas Correntes	32.790,89	33.688,26	52.320,33
Contribuição das Escolas	1.024,79	910,54	10.640,17
Receitas DE CAPITAL	3.012.147,23	418.818,71	1.320.481,00
Receita de Investimentos	-	-	-
Receita de Empréstimos	-	-	-
Administrativos de Empréstimos	-	-	-
Administrativos de Fins	-	-	-
Contribuição Capital	1.013.147,23	412.818,71	1.220.481,00
Contribuição - Capital	2.964.026,50	2.903.617,41	3.085.481,99
RECEITAS DA RECEITA	124.674,94	148.881,80	171.716,83

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados baseiam-se no comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o Índice oficial de preços do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços no Consumidor, e por ele que se define as variáveis históricas de controle dos exercícios anteriores.

O mesmo método foi utilizado para a projeção de receitas para o período de 2020, 2021 e 2022.

Índice de Precisa de Preço	2020	2021	2022
Índice de Precisa de Preço - Brasil	1,024	1,023	1,023
Índice de Precisa de Preço - Bahia	1,024	1,023	1,023

Para aplicação da metodologia e realização banco de dados referente às variáveis históricas dos últimos três exercícios de análise, foram realizadas as seguintes etapas:

Primeiramente foi realizada uma análise dos dados históricos de receitas de controle dos exercícios anteriores.

Depois, foram apresentadas algumas informações históricas de arrecadação:

RECEITAS CORRENTES	2018	2019	2020
Receitas Tributárias e Contribuições de Melhoria	90.472.674,94	92.897.107,09	94.088.614,06
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	31.193.066,94	1.322.223,99	1.321.716,83
Multas	3.172.828,64	1.422.195,00	1.762.604,32
Total	10.722,33	93.467,09	30.674,27
Contribuição de Melhoria	124.066,66	147.464,71	47.508,77
Receita Industrial	10.697,60	18.112,90	34.612,93
Receita de Serviços	39.109.749,85	28.468.649,74	23.192.848,71
Participações em Receita de União	11.812.920,55	11.432.391,74	12.193.448,25
Outras Transferências de União	4.178.102,48	4.115.065,85	3.779.736,33
Participações em Receita das Escolas	3.958.053,48	4.026.803,75	4.958.941,75
Transferências das Municípios e suas Fundações	9.181.736,54	6.450.320,30	9.262.734,31
Transferências - Correções	31.951,00	127.300,10	61.890,60
Outras Receitas Correntes	32.790,89	33.688,26	52.320,33
Contribuição das Escolas	1.024,79	910,54	10.640,17
Receitas DE CAPITAL	3.012.147,23	418.818,71	1.320.481,00
Receita de Investimentos	-	-	-
Receita de Empréstimos	-	-	-
Administrativos de Empréstimos	-	-	-
Administrativos de Fins	-	-	-
Contribuição Capital	1.013.147,23	412.818,71	1.220.481,00
Contribuição - Capital	2.964.026,50	2.903.617,41	3.085.481,99
RECEITAS DA RECEITA	124.674,94	148.881,80	171.716,83



Valor Nominal	Valor Nominal	Valor Nominal	Valor Nominal
2017	2.274.000,00	2.274.000,00	2.274.000,00
2018	1.948.500,00	1.948.500,00	1.948.500,00
2019	1.787.700,00	1.787.700,00	1.787.700,00
2020	1.824.64	1.824.64	1.824.64
2021	1.824.64	1.824.64	1.824.64
2022	1.824.64	1.824.64	1.824.64

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

2017	2018	2019	2020	2021	2022
39.081.306,48	1.858.482,11	1.670.498,50	42.242,49	142.711,12	96.005,66
28.385.683,41	1.819.070,70	1.637.740,63	41.414,21	139.912,86	42.989,02
32.825.400,00	1.787.700,00	1.609.500,00	40.700,00	137.500,00	92.500,00
35.679.600,00	35.679.600,00	35.679.600,00	41.400,00	137.500,00	92.500,00
13.454.100,00	6.159.900,00	5.480.100,00	13.454.100,00	41.400,00	92.500,00
10.585.500,00	10.585.500,00	10.585.500,00	10.585.500,00	10.585.500,00	10.585.500,00
24.200,00	24.200,00	24.200,00	24.200,00	24.200,00	24.200,00
5.700,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00
3.704.282,02	3.704.282,02	3.704.282,02	3.704.282,02	3.704.282,02	3.704.282,02
3.704.282,02	3.704.282,02	3.704.282,02	3.704.282,02	3.704.282,02	3.704.282,02

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

As metas derivadas foram estabelecidas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu artigo 12º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelecendo que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a metodologia e metodologia de cálculo, visando excluir as receitas e despesas em função de alterações dos valores.

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal

Com base nos autos autônomos e emblemas à base da arrecadação, utilizamos a planilha anexada e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.



Meta Anual	Valor Nominal	Valor Real
2017	543.798,70	543.798,70
2018	917.131,64	917.131,64
2019	320.000,00	320.000,00
2020	696.272,92	696.272,92
2021	710.203,47	710.203,47
2022	-	-

Meta Anual	Valor Nominal	Valor Real
2017	10.988.891,79	10.988.891,79
2018	12.534.520,54	12.534.520,54
2019	11.008.248,84	11.008.248,84
2020	13.112.467,07	13.112.467,07
2021	13.374.716,41	13.374.716,41
2022	-	-

Meta Anual	Valor Nominal	Valor Real
2017	1.288.059,19	1.288.059,19
2018	920.084,21	920.084,21
2019	1.596.000,00	1.596.000,00
2020	1.328.111,01	1.328.111,01
2021	1.372.016,27	1.372.016,27
2022	-	-

Meta Anual	Valor Nominal	Valor Real
2017	307.000,00	307.000,00
2018	162.632,80	162.632,80
2019	424.591,52	424.591,52
2020	323.491,46	323.491,46
2021	-	-
2022	-	-

Meta Anual	Valor Nominal	Valor Real
2017	-	-
2018	6.400,00	6.400,00
2019	3.964,56	3.964,56
2020	3.454,13	3.454,13
2021	3.523,21	3.523,21
2022	-	-

Meta Anual	Valor Nominal	Valor Real
2017	12.503.620,24	12.503.620,24
2018	14.363.864,41	14.363.864,41
2019	18.052.340,00	18.052.340,00
2020	18.926.348,79	18.926.348,79
2021	19.258.369,08	19.258.369,08
2022	19.643.526,46	19.643.526,46

Meta Anual	Valor Nominal	Valor Real
2017	31.015.800,88	31.015.800,88
2018	33.274.150,27	33.274.150,27
2019	39.021.776,08	39.021.776,08
2020	43.349,46	43.349,46
2021	10.643.526,46	10.643.526,46
2022	3.523,21	3.523,21
2017	12.503.620,24	12.503.620,24
2018	14.363.864,41	14.363.864,41
2019	18.052.340,00	18.052.340,00
2020	18.926.348,79	18.926.348,79
2021	19.258.369,08	19.258.369,08
2022	19.643.526,46	19.643.526,46
2017	307.000,00	307.000,00
2018	162.632,80	162.632,80
2019	424.591,52	424.591,52
2020	323.491,46	323.491,46
2021	-	-
2022	-	-
2017	-	-
2018	6.400,00	6.400,00
2019	3.964,56	3.964,56
2020	3.454,13	3.454,13
2021	3.523,21	3.523,21
2022	-	-
2017	1.288.059,19	1.288.059,19
2018	920.084,21	920.084,21
2019	1.596.000,00	1.596.000,00
2020	1.328.111,01	1.328.111,01
2021	1.372.016,27	1.372.016,27
2022	-	-
2017	10.988.891,79	10.988.891,79
2018	12.534.520,54	12.534.520,54
2019	11.008.248,84	11.008.248,84
2020	13.112.467,07	13.112.467,07
2021	13.374.716,41	13.374.716,41
2022	-	-
2017	543.798,70	543.798,70
2018	917.131,64	917.131,64
2019	320.000,00	320.000,00
2020	696.272,92	696.272,92
2021	710.203,47	710.203,47
2022	-	-

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

Meta Anual	Valor Nominal	Valor Real
2017	467.100,00	467.100,00
2018	1.321.300,00	1.321.300,00
2019	926.000,00	926.000,00
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

